

§ 3º A prestadora de serviços credenciada deverá, imediatamente após o recebimento dos ativos virtuais:

- I - converter o valor recebido em moeda corrente nacional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da recepção dos ativos virtuais;
- II - transferir o montante em reais para a conta do Município;
- III - emitir comprovante ao contribuinte e à Fazenda Municipal.

§ 4º A transferência e o comprovante referidos nos incisos II e III do § 3º deste artigo devem conter as informações necessárias à identificação do débito e à validação de sua autenticidade, assegurando o cumprimento da obrigação perante o Município.

§ 5º O Poder Executivo credenciará empresas privadas prestadoras de serviços de ativos virtuais que:

- I - possuam prévia autorização do órgão federal competente, nos termos da Lei Federal nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022;
- II - demonstrem capacidade técnica e financeira;
- III - mantenham segregação contábil entre recursos próprios e de terceiros;
- IV - adotem boas práticas de governança, transparência e gestão de riscos;
- V - implementem medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI - observem normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em alinhamento com os padrões internacionais.

§ 6º Os custos operacionais da conversão e da transferência a que se referem os incisos I e II do § 3º deste artigo serão:

- I - suportados pelo contribuinte, quando expressamente aceitos no momento da operação; ou
- II - absorvidos pela prestadora de serviços credenciada, como contrapartida ao credenciamento municipal.

§ 7º A quitação do débito tributário ou não tributário somente se consumará com o efetivo ingresso de valores convertidos em reais nos cofres municipais, na data de recebimento pelo Município, independentemente de oscilações no valor dos ativos virtuais entre o momento da transferência pelo contribuinte e o momento da conversão.

§ 8º A prestadora de serviços credenciada será integralmente responsável pela efetiva quitação da guia no valor devido.

§ 9º O Município não se responsabiliza por eventuais divergências entre o valor dos ativos virtuais transferidos pelo contribuinte e o valor efetivamente recebido em reais, sendo de exclusiva responsabilidade da prestadora de serviços credenciada a cobertura de quaisquer diferenças.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução.

Londrina, 21 de janeiro de 2026. José Tiago Camargo do Amaral Prefeito do Município

Ref.

**Projeto de Lei nº 159/2025**

Autoria: **Giovani Augusto Pereira de Mattos** *Aprovado com a Emenda nº 1.*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 35 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; cria e inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexo, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5015	Estruturação e fortalecimento dos serviços especializados de atendimento às mulheres - SMPM	2026	100%	30.000,00	100%	322.795,88

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

**Art. 2º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 642 - Termo de convênio nº 952017/2023 - MM/SNEVCM/SMPM, conforme destacada na tabela do artigo seguinte.

**Art. 3º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - *Superávit* Financeiro da quantia de R\$ 292.795,88 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), junto à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
26.010.14.422.0011.5.015	4.4.90.52	642*	292.795,88
<b>TOTAL</b>			<b>292.795,88</b>

\* Fonte criada e incluída no quadro de detalhamento da despesa no corrente exercício financeiro.

**Art. 4º** A utilização de *Superávit* Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 292.795,88 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
26	791	642	Fevereiro	292.795,88
<b>Total</b>				<b>292.795,88</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 49 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**SÚMULA:** Altera o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada, na Lei nº 14.065/2025 - PPA 2026-2029 e na Lei nº 13.963/2025 - LDO/2026, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1028	Aquisição de imóveis, equipamentos, obras e Investimentos - CODEL	2026	100%	817.042,00	100%	862.042,00

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos III, IV e V do artigo 17, da Lei nº 14.065, de 22 de dezembro de 2025 e do previsto nos incisos II e III do art. 22, da Lei nº 13.963, de 15 de julho de 2025.

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), junto ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – CODEL / Coordenação Geral - CODEL, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.22.661.0019.1.028	4.4.90.52	8501	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>45.000,00</b>

**Art. 3º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$
				Acréscimo
48	60	8501	Janeiro	45.000,00
<b>Total</b>				<b>45.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de janeiro de 2026. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 50 DE 20 DE JANEIRO DE 2026

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.30	511	50.000,00
40010.04.122.0015.2.045	3.3.90.39	511	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** A utilização de Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2025, para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, está prevista no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 14.066, de 22 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 2, de 05 de janeiro de 2026, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme a seguir especificado: